

## 1. OBJETIVO

**1.1.** O objetivo da Política de Contratação de Auditor Independente e de Serviços de Não auditoria (“Política”) da Cosan S.A. (“Companhia”) é o de estabelecer as regras relativas à contratação de auditores independentes da Companhia, as diretrizes e procedimentos para garantir a independência dos auditores independentes e prestadores de serviços de consultoria da Companhia, suas controladas, subsidiárias, controladas em conjunto, co-controladas (“Grupo Cosan”) e coligadas relevantes para realização de trabalhos de auditoria e de serviços de não auditoria.

**1.2.** A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 23/21, conforme aditada, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3, das regras de independência de auditores da SEC (210.2.01) e do regramento emitido pelo IESBA, as disposições aplicáveis da Sarbanes-Oxley Act of 2002, o Estatuto Social da Companhia bem como as demais regras e orientações expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, além de observar as melhores práticas de mercado.

**1.3.** A ciência, a adesão e o estrito cumprimento da Política são obrigatórios para todas as Pessoas Sujeitas à Política, conforme definido no item 2.1.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

**2.1.** Esta Política aplica-se ao Grupo Cosan e às pessoas abaixo descritas, além das firmas de auditoria independente e prestadores de serviços contratados pela Companhia, incluindo (i) o Auditor Independente; (ii) auditores independentes que realizam serviços de não auditoria; e (iii) prestadores de serviços que não auditores independentes, mas que prestam serviços à Companhia que podem afetar a independência do Auditor Independente (“Pessoas Sujeitas à Política”):

- (a) Acionistas Controladores;
- (b) Administradores;
- (c) Membros do Conselho Fiscal;
- (d) Membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;
- (e) Membros do Comitê de Auditoria; e
- (f) outras pessoas indicadas pelo Comitê de Auditoria, inclusive empregados e integrantes de comitês não-estatutário e seus familiares imediatos, que (i) tenham ou possam vir a ter ingerência na contratação dos serviços prestados por auditores independentes; e (ii) tenham função de

supervisão de relatórios financeiros, com influência sobre o conteúdo das demonstrações financeiras e informações relacionadas que estão incluídas nos arquivos SEC da Companhia ou qualquer pessoa que os prepare (isto inclui, mas não está limitado a um membro do Conselho de Administração, o diretor presidente, o diretor financeiro, os conselheiros em geral, membros do Comitê de Auditoria, contador, controller, o diretor de auditoria interna, outros diretores não estatutários, tesoureiro ou qualquer posição equivalente).

2.2. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que suas regras sejam cumpridas.

### 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1. Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

- **Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas que efetivamente dirija as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- **Administrador(es):** Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
- **Afiliada:** de acordo com o Regulamento S-X, Título 17 Capítulo II Parte 210 emitido pela SEC (o "Regulamento S-X") (i) uma entidade que tenha controle sobre a entidade sob auditoria ou uma entidade sobre a qual a entidade sob auditoria tenha controle; (ii) uma entidade que esteja sob controle comum com a entidade sob auditoria, incluindo as controladoras e subsidiárias da entidade sob auditoria, quando a entidade e a entidade sob auditoria forem, cada uma, relevantes para a entidade controladora; (iii) uma entidade sobre a qual o cliente de auditoria tenha influência significativa, a menos que a entidade não seja material para o cliente de auditoria; (iv) uma entidade que tenha influência significativa sobre o cliente de auditoria, a menos que o cliente de auditoria não seja material para a entidade; ou (v) cada entidade do complexo de empresas de investimento, conforme determinado no Regulamento S-X, quando a entidade sob auditoria for uma empresa de investimentos ou consultor ou patrocinador de investimentos, conforme esses termos são definidos no Regulamento S-X.

- **Auditor Independente:** qualquer firma de contabilidade pública registrada e contratada para preparar ou emitir, ou para participar na preparação ou emissão das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Companhia.
- **B3:** B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a bolsa de valores sediada em São Paulo.
- **Bolsas de Valores:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
- **Coligada:** sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa (desde que tal influência possa ser demonstrada), sendo a influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.
- **Comitê de Auditoria:** Comitê Estatutário de Auditoria da Companhia.
- **Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia.
- **Conselho Fiscal:** Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- **Controlada:** sociedade cujo Acionista Controlador seja a Companhia.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Diretor(es):** Diretores da Companhia, estatutários e não estatutários.
- **IESBA:** *International Code of Ethics for Professional Accountants*.
- **Resolução CVM nº 23/21:** Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores.
- **PCAOB:** Conselho de Supervisão Contábil de Sociedades de Capital Aberto (*Public Company Accounting Oversight Board*).
- **Pessoa Sujeita à Política:** tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 2.1.
- **Regulamento do Novo Mercado:** Regulamento de Listagem do Novo Mercado na B3 de 17 de fevereiro de 2023.
- **SEC:** Securities and Exchange Commission.
- **Serviços de não-auditoria:** serviços profissionais prestados por firmas de auditoria durante o período de engajamento profissional que não são relacionados à auditoria ou revisão das demonstrações financeiras, conforme definição proposta pela Lei Americana (*Code of Federal Regulation - eCFR :: 12 CFR 621.31 -- Non-audit services*).
- **Serviços Proibidos:** serviços que podem gerar conflito de interesse ou comprometer a objetividade e independência do auditor, conforme relação expressa na cláusula 8.8.

## 4. DIRETRIZES GERAIS

- 4.1.** A Companhia deve divulgar sua política de contratação dos auditores independentes, nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://www.cosan.com.br/>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), bem como a troca de auditores (Resolução CVM 23, Art. 28).
- 4.2.** A presente Política visa essencialmente, entre outras disposições, garantir que a independência do Auditor Independente em relação à Companhia não seja comprometida, conforme requerido pelas normas aplicáveis ao serviço de auditoria independente no Brasil e no exterior.
- 4.3.** A Cosan deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas anualmente e as demonstrações financeiras intermediárias revisadas por uma empresa de auditoria independente, de acordo com as leis e os regramentos existentes no Brasil e dos Estados Unidos da América, além das regras do PCAOB.
- 4.4.** Também, de acordo com as normas da SEC, a independência é requerida do cliente de auditoria e de todas as suas Afiliadas, conforme definido nesta Política.

## 5. RESPONSABILIDADES DO COMITÊ DE AUDITORIA

**5.1.** Entre outras coisas, compete ao comitê de auditoria:

- (a) Opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Supervisionar o relacionamento da Companhia com seu Auditor Independente, incluindo nomear ou alterar os auditores e garantir sua independência, definindo anualmente uma relação das firmas que não poderão ser contratadas como possíveis auditores e consultores;
- (c) Garantir a revisão, pelo menos anualmente, das qualificações, desempenho e independência dos auditores;
- (d) Revisar uma declaração formal, com periodicidade no mínimo anual, por escrito explicando todas as relações entre o auditor independente atual e a Companhia, consistentes com os requisitos aplicáveis do PCAOB em relação às comunicações do Auditor Independente com o Comitê de Auditoria sobre a sua independência;
- (e) Monitorar todas as contratações de serviços das firmas de auditoria da Companhia e do Grupo Cosan;
- (f) Tomar ciência desta Política, assim como qualquer alteração e atualização.

**5.2.** Para que o Comitê de Auditoria desempenhe as funções acima descritas, notadamente aquelas inclusas nos itens (b) e (e), trimestralmente será informado pela área de controles internos da Companhia ao Comitê de Auditoria uma lista de todos os trabalhos contratados e sua respectiva classificação, se são proibidos (aqueles que podem afetar a independência das firmas de auditoria que estão prestando serviços) ou não.

**5.3.** A partir do recebimento das informações constantes no item 3.2 acima, o Comitê de Auditoria definirá, e dará publicidade interna para os órgãos de governança aplicáveis da Companhia e do Grupo Cosan, quais firmas poderão ser contratadas para serviços de auditoria e quais poderão ser contratadas para serviços de consultoria em cada exercício social. O Comitê de Auditoria deverá concluir sua análise e dar publicidade da relação de firmas definidas antes do término de um determinado exercício social para que seja aplicável ao exercício social seguinte.

**5.4.** A área de controles internos da Companhia avaliará anualmente se a Política requer atualizações com base em mudanças nas leis e regulamentos e informará ao Comitê de Auditoria sobre o resultado dessa avaliação.

**5.5.** Esta Política não deverá ser interpretada como uma delegação à gestão das responsabilidades do Comitê de Auditoria de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e não deve ser interpretada em desacordo com o Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

## **6. DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES**

**6.1.** O Auditor Independente contratado deverá apresentar qualificação e experiência apropriada para o desenvolvimento da função previstos nos termos da Resolução CVM 23/21 e na Section 210.2-01 – Qualification of accountants da SEC, além do regramento do IESBA.

**6.2.** O Auditor Independente contratado deverá observar o previsto no artigo 22 e 23 da Resolução CVM 23/21 para manter independência com relação ao Grupo Cosan. Ainda, a Companhia deverá observar o requerimento de rotatividade do auditor independente conforme a Capítulo XII da Resolução CVM 23/21.

**6.3.** Todas as contratações a serem realizadas pela Companhia, pelo Grupo Cosan ou por Pessoas Sujeitas à Política para os serviços de consultoria prestados por firmas de auditoria serão precedidas de avaliação e aprovação do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

- 6.4.** Para execução do controle mencionado no item 6.3 acima, o contratante deverá inicialmente enviar à Diretoria de Auditoria, Controles Internos e Riscos da Companhia, por e-mail, o formulário incluso no Anexo A desta Política devidamente preenchido. Apenas com a concordância da Diretoria de Auditoria, Controles Internos e Riscos da Companhia será permitido prosseguir com a contratação.
- 6.5.** O Auditor Independente pode ser contratado novamente, após o encerramento do contrato de execução de trabalhos de auditoria, depois de respeitado um intervalo mínimo de 3 (três) anos, inclusive, para serviços de consultoria.
- 6.6.** Caso ocorram aquisições ou incorporações ao longo do exercício social, a sociedade a ser controlada ou coligada deverá utilizar o mesmo Auditor Independente que a Companhia, exceções devem ser avaliadas pelo Comitê de Auditoria. Caberá à Companhia avaliar cada transação de aquisição, incorporação ou investimento realizada pela Companhia e pelo Grupo Cosan e os valores envolvidos para identificar se a operação afeta a independência do Auditor Independente.
- 6.7.** Após a aprovação do Conselho de Administração, mediante avaliação prévia do Comitê de Auditoria, será de responsabilidade da Auditoria Interna e Controles Internos da Companhia informar as demais empresas do Grupo Cosan sobre a contratação de Auditoria Independente que prestará serviços de auditoria e a data de inícios dos trabalhos, juntamente com a lista das demais consultorias que deverão passar pelo monitoramento de contratação conforme previsto no Item 6.
- 6.8.** Competirá ao Comitê de Auditoria a constante verificação e a validação do previsto no item 4.1 e 4.2 acima quanto ao registro e a independência do Auditor Independente, devendo o Conselho Fiscal zelar pelo correto cumprimento dessas regras pelos Administradores.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO AUDITOR INDEPENDENTE

- 7.1.** O Auditor Independente contratado deverá observar e cumprir com as seguintes normas e obrigações:
- (a) atuar de acordo com as normas legais e regulamentares que disciplinam o mercado de valores mobiliários e as disposições na Resolução CVM nº 23/21;
  - (b) manter um sistema de controle de qualidade em conformidade com as regras de independência do auditor da CVM, da SEC, da União Europeia e do Reino Unido, que garanta que

sua independência, a de seus sócios, a de todos os empregados e entidades associadas participantes do trabalho não sejam prejudicadas;

- (c) prestar os serviços de auditoria de maneira profissional, priorizando a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (d) reportar o desenvolvimento de suas funções e da prestação de serviços diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, atendendo inclusive a todas as demandas do Comitê de Auditoria que forem de sua competência;
- (e) avaliar constantemente os controles internos adotados pela Diretoria, verificando sua adequação e suficiência para permitir a elaboração de demonstrações financeiras que não apresentem distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê de Auditoria suas observações para o aprimoramento desses controles internos;
- (f) estar presente quando solicitado nas reuniões do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e nas Assembleias Gerais Ordinárias;
- (g) reportar ao Comitê de Auditoria qualquer discordância com a Diretoria e a gestão, ou quaisquer discussões havidas sobre políticas contábeis críticas, mudanças no escopo dos trabalhos, deficiências relevantes e falhas significativas nos controles e tratamentos contábeis alternativos, avaliação de riscos e análise de possibilidade de fraudes;
- (h) não realizar o trabalho de auditoria de maneira inepta ou fraudulenta, alterando números, falseando ou sonegando informações, ou atuando de qualquer forma que esteja em desacordo com o exercício da profissão; e
- (i) não utilizar em seu benefício ou de terceiros, ou permitir que terceiros utilizem, informações que tenha tido acesso em decorrência do exercício da atividade de auditoria.

**7.2.** A fim de garantir o atendimento do previsto no item (b), o Auditor Independente, seus sócios, diretores, acionistas e empregados do Auditor Independente estão, entre outros, proibidos de ter (i) juntamente com seus familiares imediatos ou relações financeiras próximas, qualquer interesse financeiro direto ou indireto material no Grupo Cosan ou; (ii) qualquer relação comercial direta ou indireta material com o Grupo Cosan ou com pessoas associadas ao Grupo Cosan com capacidade de tomada de decisão, como executivos, diretores ou beneficiários efetivos (conhecidos por meio de investigação razoável) com influência significativa sobre a entidade sob auditoria.

**7.3.** Ainda, para garantir sua independência antes da contratação, o Auditor Independente é obrigado a:

- (a) Anualmente, divulgar ao Comitê de Auditoria por escrito todas as relações entre o Auditor Independente ou quaisquer Afiliadas e o Grupo Cosan ou pessoas em funções de supervisão de relatórios financeiros no Grupo Cosan, ou pessoas associadas ao Grupo Cosan com capacidade de tomada de decisão, como diretores estatutários, diretores ou beneficiários efetivos do Grupo Cosan (conhecidos por meio de investigação razoável) com influência significativa sobre a entidade sob auditoria, que, no julgamento profissional dos auditores, possam razoavelmente ser considerados independentes;
- (b) Anualmente, discutir com o Comitê de Auditoria os efeitos potenciais dos relacionamentos descritos em (a) acima sobre a independência do auditor e documentar o conteúdo de tais discussões;
- (c) Anualmente, confirmar por escrito que, no julgamento profissional dos auditores, eles são independentes do Grupo Cosan no cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- (d) Confirmar nas cartas de contratação que a execução do trabalho não prejudicará a independência;
- (e) Garantir ao Comitê de Auditoria que o Auditor Independente possui políticas e procedimentos internos sobre independência de auditores aplicável globalmente, além da adesão das políticas do Grupo Cosan acerca do tema e outros requisitos de independência, incluindo monitoramento e comunicações robustas;
- (f) Fornecer comunicação regular e confirmação ao Comitê de Auditoria sobre a independência;
- (g) Manter registro e regularidade perante o PCAOB, CVM, SEC e qualquer outro órgão regulador pertinente;
- (h) Revisar seu plano de rotação de sócios;
- (i) Corrigir qualquer deficiência na independência de qualquer sócio ou empregado o mais rápido possível após tomar conhecimento dela;
- (j) Prestar serviços de auditoria de maneira profissional, priorizando a qualidade e a adequação dos serviços prestados às necessidades do Grupo Cosan;
- (k) Considerar a natureza, tempo e extensão de testes específicos de controles que são relevantes, fornecer evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a operação de controles internos para apoiar os riscos avaliados;
- (l) Reportar o desenvolvimento de suas funções e da prestação de serviços diretamente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, atendendo inclusive a todas as demandas do Comitê de Auditoria que forem de sua competência.

**7.4.** O Grupo Cosan veda a atuação do Auditor Independente nas situações em que:

- (a) cria-se interesses mútuos ou conflitantes entre o Auditor Independente e o Grupo Cosan;
- (b) o Auditor Independente precise auditar o seu próprio trabalho;
- (c) a atuação do Auditor Independente resulte na função de gestão ou empregado do Grupo Cosan;
- (d) o Auditor Independente fique na posição de atuar, defender ou promover os interesses do Grupo Cosan;
- (e) o Auditor Independente precise exercer funções gerenciais para a entidade auditada; e
- (f) o Auditor Independente preste outros serviços para a entidade auditada além dos serviços de auditoria, conforme Item 8 desta política.

**7.5.** Não é considerado independente o auditor caso não seja capaz de exercer um julgamento objetivo e imparcial sobre todas as questões abrangidas pelo trabalho de auditoria ou não for considerado uma pessoa razoável e objetiva com conhecimento de todos os fatos e circunstâncias relevantes ao trabalho.

## **8. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NÃO AUDITORIA**

**8.1.** Caberá exclusivamente ao Comitê de Auditoria a análise e a aprovação da contratação de serviços e trabalhos adicionais prestados pelo Auditor Independente e requeridos pela Companhia e o Grupo Cosan, tais como, cartas conforto em operações de emissão de dívidas, laudos contábeis, entre outros (“Serviços de não-auditoria”).

**8.2.** Com a definição do Auditor Independente, caberá ao Comitê de Auditoria deliberar a lista de consultores que deverão fazer parte do monitoramento de contratação dos serviços de não-auditoria.

**8.3.** Anualmente, a área de controles internos da Companhia deverá reportar ao Comitê de Auditoria todos os serviços prestados no ano pelas consultorias que fazem parte da lista de monitoramento, para fins de avaliação de independência.

**8.4.** As contratações de serviços de auditoria e não-auditoria da Companhia e do Grupo Cosan deverão seguir as definições de prestadores de serviços dessa Política. Essas definições serão revisadas anualmente e divulgadas para os Comitês de Auditoria e Administração das controladas, subsidiárias, controladas em conjunto e co-controladas.

**8.5.** Todas as contratações a serem realizadas pela Companhia e o Grupo Cosan para os Serviços de

não-auditoria serão precedidas de avaliação e aprovação do Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

**8.6.** A aprovação de proposta pelo Comitê de Auditoria não autoriza automaticamente sua execução pelos diretores da Companhia, devendo a contratação passar pelos processos de aprovação de contratação de serviços vigente.

**8.7.** Para suporte da decisão de aprovar ou não a contratação dos Serviços de não-auditoria, o Comitê de Auditoria poderá solicitar outros documentos e esclarecimentos em relação aos trabalhos propostos, objetivo, escopo, entregáveis e honorários.

**8.8.** O Auditor Independente e as firmas definidas pelo Comitê de Auditoria da Companhia anualmente não poderão, sob nenhuma hipótese, realizar simultaneamente qualquer um dos seguintes serviços (“Serviços Proibidos”) ao Grupo Cosan:

- (a) contabilidade ou outros serviços relacionados à preparação dos registros contábeis ou demonstrações financeiras;
- (b) desenho e implantação de sistemas de informação financeira;
- (c) serviços de avaliação, com exceção dos laudos contábeis cuja emissão é permitida por lei, ou *fairness opinions*;
- (d) serviços atuariais;
- (e) terceirização de auditoria interna;
- (f) funções de gestão em recursos humanos;
- (g) posições que impliquem em tomada de decisão;
- (h) serviços similares a bancos de investimentos (*corporate finance*); e
- (i) serviços legais e de especialistas (não relacionados à auditoria).

**8.9.** Além das vedações acima, a Companhia não deve contratar como Auditor Independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna ou consultoria para a Companhia há menos de 3 (três) anos, conforme descrito no Item 4 desta Política.

**8.10.** A contratação dos serviços supracitados, se necessários, deverá ser cotada junto a outras empresas que apresentem suficiência técnica, ficando também vetada a participação do Auditor Independente no processo de cotação.

**8.11.** A contratação de outros serviços que não o de auditoria das demonstrações financeiras não pode criar ameaças à independência do auditor independente.

## 9. PENALIDADES

- 9.1.** A suspeita da não observância das diretrizes desta Política por empregados ou terceiros será apurada pela área de controles internos da Companhia e avaliada pelo Comitê de Auditoria ou equivalente, conforme previsto no procedimento de apuração interna.
- 9.2.** Além disso, em caso de não cumprimento desta Política, a Companhia poderá tomar todas as medidas cabíveis para remediação imediata para o reestabelecimento da independência entre a Companhia e o Grupo Cosan.
- 9.3.** Os empregados eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo do Grupo Cosan adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis conforme o caso.
- 9.4.** Terceiros eventualmente infratores estarão sujeitos às sanções comerciais contratuais cabíveis, incluindo a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada por deliberação do mesmo Conselho.
- 10.2.** O Comitê de Auditoria e a área de Controles Internos são responsáveis pelo acompanhamento e execução da Política. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria, que dará o devido esclarecimento ou orientação, podendo submeter tais dúvidas à deliberação do Comitê de Auditoria.
- 10.3.** A Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, substituindo a Política de Contratação do Auditor Independente e de Serviços de Não Auditoria anteriormente em vigor.
- 10.4.** A Política vigorará por prazo indeterminado.

## 11. HISTÓRICO DE REVISÃO E APROVAÇÃO

ETAPA	ÁREA	NOME	CARGO	DATA
Elaboração/Alteração	Controladoria	Edson Vieira	Ger. Controladoria	07/02/2025
Revisão	Controles Internos	Priscilla Silva	Ger. Controles Internos	14/02/2025
Comunicação do Mercado	Relação com Investidores	Paula Macedo	Coord. de RI	17/02/2025
	Relação com Investidores	Fernando Tinel	Ger. Executivo RI e ESG	17/02/2025
Conformidade Legal	Jurídico	Marcela Coelho	Ger. Jurídico Corporativo	23/02/2025
	Societário	Jefferson Molero	Coord. Jurídico	24/02/2025
	Compliance	Silvio Soares	Coord. Jurídico	26/02/2025
Aprovação Executiva	Conselho	Conselho	Conselho	10/03/2025

## ANEXO A

### INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**FIRMA CONTRATADA:**

**CONTRATANTE:**

**SERVIÇOS:**

**PRAZO:**

## AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**SERVIÇO PERMITIDO:** SIM / NÃO

**MOTIVO:**

- |   |
|---|
| <i>(i) Bookkeeping or other services related to the accounting records or financial statements of the audit client.</i> |
| <i>(ii) Financial information systems design and implementation.</i>  |
| <i>(iii) Appraisal or valuation services, fairness opinions, or contribution-in-kind reports.</i>                       |
| <i>(iv) Actuarial services.</i>   |
| <i>(v) Internal audit outsourcing services.</i>   |
| <i>(vi) Management functions.</i>   |
| <i>(vii) Human resources.</i>   |
| <i>(viii) Broker-dealer, investment adviser, or investment banking services.</i>  |
| <i>(ix) Legal services.</i>   |
| <i>(x) Expert services unrelated to the audit.</i>  |

**PLANO DE AÇÃO (REMEDIAÇÃO):**

**PRAZO PARA REMEDIAÇÃO:**